



POLÍTICA  
URBANA

NOTA TÉCNICA  
Nº 52/ 2025

# Problemas enfrentados pela categoria dos taxistas de Belo Horizonte



Diego Fagundes Pinheiro; Tainá França Verona

# N 52.



#### **DIRETORIA GERAL**

Christian Aquino Cota

#### **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

#### **DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Bruno Dias Lana

#### **CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação Institucional*

#### **PESQUISA DE LEGISLAÇÃO**

*Divisão de Instrução e Pesquisa*

#### **AUTORIA**

**Diego Fagundes Pinheiro**

*Consultor Legislativo em Administração Pública,*

*Orçamento e Finanças*

**Tainá França Verona**

*Engenheira Civil*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

PINHEIRO, Diego Fagundes; VERONA, Tainá França. **Nota Técnica nº 52/2025**: Problemas enfrentados pela categoria dos taxistas de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, agosto 2025. Disponível em: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes). Acesso em: DD mmm. AAAA.



POLÍTICA  
URBANA

NOTA TÉCNICA  
Nº 52/ 2025

# Problemas enfrentados pela categoria dos taxistas de Belo Horizonte

Diego Fagundes Pinheiro; Tainá França Verona

**N 52.**

## 1 Dados da Audiência Pública

- Requerimentos de Comissão nº 3438/2025<sup>1</sup>.
- Finalidade da Audiência Pública: discutir problemas enfrentados pela categoria dos taxistas de Belo Horizonte.
- Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços.
- Autoria dos requerimentos: Vereador Edmar Branco e Vereador Juliano Lopes.
- Data, horário e local: 04/09/2025 às 13h30 no Plenário Helvécio Arantes.

## 2 Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi

O serviço de transporte de passageiros por táxi na cidade de Belo Horizonte constitui um serviço de utilidade pública, concedido por delegação pela Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte - SUMOB, para atender ao artigo 193 da Lei Orgânica Municipal de Belo Horizonte (LOMBH). Para a prestação desse serviço, é necessária a autorização a título precário, à pessoa física ou jurídica, devidamente credenciada perante a SUMOB, por meio do devido processo legal convocatório (BELO HORIZONTE, 2023).

O veículo é conduzido pelo autorizatário/permissionário ou pelo condutor auxiliar, vinculados à respectiva permissão com vínculo de direito, desde que autorizados pela SUMOB. O autorizatário é pessoa física ou pessoa jurídica credenciada para prestação do Serviço de Transporte por Táxi de Belo Horizonte. O permissionário é pessoa física ou pessoa jurídica que se encontra com o contrato em vigor referente a um dos processos licitatórios (CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS N.º 09/1995, N.º 02/2012 e N.º 09/2015) ou pessoa física que possui permissão outorgada antes da Constituição Federal de 1988 para prestação do serviço de transporte por Táxi de Belo Horizonte. O termo 'condutor auxiliar' refere-se ao motorista autônomo de atividade profissional vinculado ao autorizatário/permissionário ou à empresa permissionária, inscrito no cadastro de condutores de táxi da SUMOB (BELO HORIZONTE, 2023).

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/3438/2025>

O serviço público de transporte por táxi gerenciado pela SUMOB é restrito ao município de Belo Horizonte e aos municípios conveniados, só podendo os “condutores destinarem-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no município de Belo Horizonte ou em municípios conveniados” (BELO HORIZONTE, 2023).

A frota de táxi da cidade de Belo Horizonte conta 6.377 táxis ativos, sendo 195 da linha premium, 124 do serviço de lotação - que circulam nas avenidas do Contorno e Afonso Pena - e 34 acessíveis - adaptados para o transporte de pessoas que utilizam cadeiras de rodas ou que possuem mobilidade reduzida. A idade média da frota é de aproximadamente quatro anos de uso.<sup>2</sup>

### 3 Considerações Técnicas

#### *3.1 Celebração de Convênio*

O serviço de táxi, conforme regulamentação da Portaria SUMOB 066/2023, possui quatro modalidades: táxi **convencional**, táxi **lotação**, táxi **premium** e táxi **acessível**.

- Convencional: atender às necessidades de deslocamento de usuários, sem nenhuma especificidade ou restrição;
- Lotação: atender às necessidades de deslocamento de usuários de forma coletiva e em rotas específicas;
- Premium: atender às necessidades de deslocamento de usuários, com veículos que oferecem maior conforto e segurança; e
- Acessível: atender às necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

A categoria lotação deverá prestar serviço exclusivamente nos dias úteis, entre 6 e 18 horas, com operação da avenida Afonso Pena e avenida do Contorno. A categoria premium, o condutor deverá utilizar uniforme composto por sapato, calça e camisa social, possuir curso básico de receptivo de inglês e utilizar aplicativo para agenciamento de chamadas. Observa-se que não há um tipo de categoria específica

---

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/taxis-de-bh-ganham-nova-marca-com-icone-importantes-da-cidade>

para o transporte com destino ao aeroporto de Confins. Na própria portaria é permitido ao condutor cobrar do usuário taxa adicional de retorno equivalente a cinquenta por cento do valor registrado no taxímetro, das corridas que tiverem como destino município não conveniado com Belo Horizonte, atendendo ao disposto na tabela de tarifas em vigor, sendo necessário informar previamente ao usuário. Porém, não será cobrada taxa de retorno para corridas realizadas para o aeroporto de Confins.

Atualmente, não há uma celebração de convênio específica sobre a prestação do serviço de táxi entre o município de Belo Horizonte e o aeroporto de Confins. Nesse sentido, a portaria prevê que a SUMOB ou BHTRANS poderá firmar convênios de cooperação com municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte para administração conjunta do serviço de táxi, desde que tal serviço seja delegado por autorização ou permissão, que haja equivalência tarifária, equilíbrio da frota e cumprimento integral do regulamento<sup>3</sup>. Além disso, os condutores poderão destinar-se a outros municípios em atendimento a corridas iniciadas no município de Belo Horizonte ou em municípios conveniados.

A título de comparação, no município de São Paulo, a concessão do serviço de táxi em aeroportos não é exclusiva para uma única empresa, mas sim regulamentada e com pontos de táxi distribuídos em locais estratégicos. No Aeroporto de Congonhas, por exemplo, há pontos de táxi comuns e também a possibilidade de uso de táxis especiais, com cooperativas tendo guichês dentro do aeroporto. Ou seja, o próprio município estabelece regras sem necessariamente a criação de convênios que permitem às cooperativas e aos demais prestadores oferecerem seus serviços.

### ***3.2 Fiscalização***

A fiscalização exercida pela Polícia Militar na MG-010 - linha verde - direcionada aos taxistas ocorre desde a mudança dos voos do aeroporto da Pampulha para o aeroporto de Confins, no ano de 2005<sup>4</sup>. As fiscalizações tentam proibir a prática de taxistas saírem de Belo Horizonte e irem buscar passageiros no aeroporto internacional, que segundo a própria regulamentação não é permitida. De acordo com o parágrafo único do art. 75 da portaria SUMOB 066/2023:

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans/informacoes/transportes/taxi/legislacao>

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2006/03/Not\\_577303.html](https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2006/03/Not_577303.html)

Os condutores poderão destinar-se a outros municípios em atendimento a corridas iniciadas no município de Belo Horizonte ou em municípios conveniados.

A prefeitura de Belo Horizonte possui convênios vigentes da chamada “Praça Integrada” com os municípios de Contagem, Ibirité, Sabará, Ribeirão das Neves e Esmeraldas. O contrato prevê a livre circulação de táxis entre as cidades conveniadas, além da utilização das faixas do MOVE com os mesmos deveres e direitos dos táxis de Belo Horizonte, bem como as condições e padrões de operação, fiscalização e características dos veículos.

Já os táxis de praças não conveniadas, caso em que o município de Confins se enquadra, não podem realizar corrida dentro de Belo Horizonte, pois não possuem autorização da SUMOB, mas, sim, do DER, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

A lei estadual nº 15.775 de 2005 que - regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana - prevê convênios gerenciados pelo DER para a permissão da execução do serviço de transporte das referidas cidades:

Art. 2º – O DER-MG poderá gerenciar mediante convênio o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi convencional nos Municípios.  
Parágrafo único – É condição para a assinatura do convênio a que se refere o caput que o serviço seja delegado pelo Município mediante licitação, sob o regime de permissão.

### *3.3 Agravamento do transporte clandestino*

A dificuldade de ir embora para casa após grandes eventos – como shows, festivais, jogos de futebol – é um problema recorrente em Belo Horizonte há muitos anos. Por exemplo, em 2013, houve relatos de demora na saída do show do cantor Paul McCartney<sup>5</sup>. E reportagens semelhantes podem ser encontradas em anos mais recentes, especialmente após 2022, com a retomada de grandes eventos depois da pandemia de covid-19<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/saida-apos-o-show-e-marcada-pela-dificuldade-em-conseguir-transporte-1.638750>

<sup>6</sup> Mais exemplos em: <https://www.otempo.com.br/sports/saida-do-mineirao-a-dura-saga-de-quem-tenta-voltar-para-casa-depois-de-eventos-1.2680753>; <https://www.otempo.com.br/entretenimento/fas-de-paul-mccartney-sofrem-para-voltar-para-casa-apos-shows-na-arena-mrv-1.328880>; e

A escassez de transporte público, principalmente após eventos noturnos, que leva o público de tais eventos a preferirem utilizar transporte individual, faz com que o trânsito no entorno dos locais se torne caótico e muito lento. De forma que o escoamento das pessoas ao final dos eventos é muito prejudicado. Aqueles que utilizam veículos próprios relatam demora para conseguir sair dos estacionamentos e os que preferem se deslocar através de carros de aplicativo ou táxis experimentam preços altos, insuficiência na disponibilidade de carros e consequente demora para conseguir deixar o espaço.

No caso das pessoas que não utilizam carro próprio, há muitos relatos do oferecimento de transporte clandestino, em que, por exemplo, motoristas oferecem corridas por fora do aplicativo ou do taxímetro por preços combinados previamente, na maioria dos casos valores abusivos, acima das tarifas<sup>7</sup>. Essas ocorrências, no entanto, são de difícil detecção e fiscalização.

#### **4 Conclusão**

Diante dos fatos mencionados, observa-se que a legislação de trânsito e de transporte apresenta um extenso arcabouço normativo, cabendo a cada esfera federativa a devida competência para sua aplicação. No caso da legislação de transporte de passageiros, tanto a regulamentação quanto a fiscalização dependem não só de legislação federal, mas principalmente da atuação da Administração pública estadual e municipal. Nesse contexto, a Portaria SUMOB 066/2023 prevê as seguintes penalidades, conforme art. 145, aos permissionários e aos autorizatários do transporte individual de passageiros operado por táxi: advertência escrita, multa, suspensão do condutor, suspensão da autorização/permmissão, cassação do registro ou da permissão/autorização e cassação do credenciamento.

No entanto, o transporte clandestino de passageiros se apresenta como desafio ainda mais complexo, justamente em razão da ausência de regulamentação específica, o que dificulta sua fiscalização. Para mitigar tal problema, mostra-se pertinente a adoção de medidas inovadoras de controle, como a exigência de

---

<https://www.em.com.br/colunistas/helvecio-carlos/2024/09/6937650-fas-de-caetano-e-bethania-vivem-pesadelo-com-transito-e-desorganizacao.html>

<sup>7</sup>Disponível em: <https://bhaz.com.br/noticias/bh/damiao-reforcar-fiscalizacao-eventos-cobrancas-abusivas-taxi/>

relatórios periódicos de deslocamento das empresas credenciadas em períodos de grandes eventos, possibilitando o cruzamento dessas informações com dados de taxímetros e recibos de aplicativos. A implementação de mecanismos de rastreabilidade e transparência na prestação do serviço, aliada a uma fiscalização efetiva, revela-se caminho essencial para coibir práticas irregulares e assegurar tanto a legalidade do transporte quanto a segurança e a qualidade do serviço prestado à população.

## 5 Legislação Correlata

### LEGISLAÇÃO FEDERAL

- **Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.** - *Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.*

### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- **Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005** -*Regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências.*
- **Lei nº 21.056, de 26 de dezembro de 2013** - *Declara de utilidade pública a Associação dos Condutores Auxiliares de Táxi – Acat –, com sede no Município de Belo Horizonte.*
- **Decreto nº 8.787, de 01 de outubro de 1965** -*Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros mediante táxis.*

### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- **Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte** – Art. 193
- **Lei nº 3.804, de 17 de julho de 1984 - Retificada em 14/6/1985** - *Estabelece condições para localização de pontos de táxis na área central do Município de Belo Horizonte.*
- **Lei nº 6.859, de 23 de maio de 1995** - *Autoriza a criação de frota de reserva de táxi no Município.*
- **Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003** -*Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte. Art. 93- A;*
- **Lei nº 9.186, de 5 de abril de 2006** -*Autoriza a inscrição de motorista auxiliar no serviço de táxi.*

- **Lei nº 9.510, de 25 de janeiro de 2008** - *Autoriza o condutor de táxi a exigir identificação de passageiro.*
- **Lei nº 10.066, de 12 de janeiro de 2011** - *Dispõe sobre a prestação do serviço público de transporte de passageiros por táxi a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.*
- **Lei nº 10.692, de 30 de dezembro de 2013** - *Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos - ITBI - às transmissões que menciona, isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - para o Serviço de Transporte Público Urbano de Pessoas por Táxi do Município; e altera as leis nºs 1.310/66, 5.492/88, 7.378/97, 8.468/02, 8.725/03 e 10.082/11. – Art.3º*
- **Lei nº 11.185, de 13 de agosto de 2019**-*Dispõe sobre o uso do sistema viário urbano do Município para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros, e dá outras providências.- Art. 9º*
- **Lei nº 11.319, de 22 de outubro de 2021**- *Cria a Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte - Sumob - e dá outras providências. Art. 2º, V*
- **Decreto nº 473 de 23 de fevereiro de 1956** - *Aprova instruções de regulamentação do serviço de táxis em Belo Horizonte.-*
- **Decreto nº 10.145, de 27 de janeiro de 2000** - *Regulamenta os serviços públicos de transporte remunerado de passageiros e dá outras providências.*
- **Decreto nº 11.752, de 2 de julho de 2004** - *Aprova o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP. Art. 24;*
- **Decreto nº 15.401, de 27 de novembro de 2013** - *Declara de utilidade pública a Associação dos Condutores Auxiliares de Táxi – ACAT.*
- **Decreto nº 15.772, de 18 de novembro de 2014** -*Altera a composição do Sistema de Transporte de Passageiros por Táxi no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.*
- **Decreto nº 16.166, de 9 de dezembro de 2015**- *Dispõe sobre a adequação da frota do serviço de transporte individual de passageiros e autoriza a instauração de procedimento licitatório para a delegação de Permissões do Serviço de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte a Pessoas Jurídicas e dá outras providências.*
- **Decreto nº 18.410, de 9 de agosto de 2023** - *Regulamenta o disposto nos arts. 12 e 12-A da Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece regras para o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros operado por táxi e dá outras providências. Art. 7º ao Art. 18;*

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 DIEGO FAGUNDES PINHEIRO  
Data: 26/08/2025 18:53:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Fagundes Pinheiro

Consultor Legislativo em Administração Pública, Orçamento e Finanças

Seção de Consultoria em Administração e Finanças Públicas

Divisão de Consultoria Legislativa

Diretoria do Processo Legislativo

Ramal 1363

Tainá França Verona

Engenheira Civil

Divisão de Consultoria Legislativa

Diretoria do Processo Legislativo

Ramal 1383

## REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte. Disponível em: <https://cmbhsildownload.cmbh.mg.gov.br/silinternet/servico/download/documentoDaNorma?idDocDaNorma=2c907f7695fc52550196348d08ba0094>. Acesso em: 21 ago. 2025.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Portaria SUMOB n.º 066/2023 de 15 de dezembro de 2023. Regulamento - Dispõe sobre o regulamento do Serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros operado por táxi no Município de Belo Horizonte. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/431142>. Acesso em: 11 agosto. 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100